

# Diário Oficial

*do Estado de São Paulo - (E. U. do Brasil)*

NUMERO DO DIA ... 100 REIS

NUMERO ATRAZADO DO ANO CORRENTE ... 100 REIS

## Diário do Executivo INTERVENTORIA FEDERAL

### DECRETO-LEI N. 12.948, DE 18 DE SETEMBRO DE 1942

Suspender a vigência de dispositivos do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado (decreto-lei n. 12.273, de 28 de outubro de 1941).

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE S. PAULO, usando das atribuições que lhe confere o art. 181, da Constituição da República, e nos termos do decreto-lei federal n. 4.693, de 16 de setembro de 1942,

Decreta:

Artigo 1.o — Fica suspensa, enquanto durar o estado de guerra, a que se refere o decreto federal n. 10.358, de 31 de agosto de 1942, a vigência dos seguintes dispositivos do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado (decreto-lei n. 12.273, de 28 de outubro de 1941): — art. 30, § 2.o; art. 112, art. 138; art. 140; art. 141, alínea VIII; art. 178 e parágrafo único; art. 183; art. 189; art. 194; e art. 248, parágrafo único.

Artigo 2.o — Em casos especiais, a juiz dos Secretários de Estado, dos dirigentes de órgãos diretamente subordinados à Interventoria Federal ou de quem tenha expressa delegação dessas autoridades, poderão ser concedidas férias até 20 (vinte) dias consecutivos, a funcionários e extranumerários, respeitados, sempre, o interesse e a conveniência do serviço.

Parágrafo único — A autoridade que houver concedido as férias poderá, a qualquer momento, determinar a sua interrupção e a volta imediata do funcionário ou extranumerário ao serviço.

Artigo 3.o — Este decreto-lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 18 de setembro de 1942.

FERNANDO COSTA  
Abelardo Vergueiro Cesar  
Coriolano de Góes  
José Rodrigues Alves Sobrinho  
Paulo de Lima Corrêa  
Luiz de Anhaia Mello  
Accacio Nogueira.

Publicado na Diretoria Geral do Expediente da Secretaria da Interventoria, aos 18 de setembro de 1942.  
João Raymundo Ribeiro.  
Diretor Geral, subst.

### DECRETO-LEI N. 12.949, DE 21 DE SETEMBRO DE 1942

O INTERVENTOR FEDERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, na conformidade do disposto no artigo 6.o, n. IV, do decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939,

Decreta:

Artigo 1.o — Fica a Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia autorizada a contratar, com os engenheiros Lindenbergs e Assumpção, a execução dos estudos e projetos referentes ao plano de urbanismo e às obras de abastecimento de água e da rede de esgotos daquela Estância, de acordo com a concorrência administrativa procedida pela Diretoria de Engenharia do Departamento das Municipalidades, constante do Processo 249-1583-42, pelo preço de 29.000\$000 (vinte e nove contos de réis).

Parágrafo único — O pagamento será feito pelo Departamento das Municipalidades, por conta da Prefeitura, em cinco prestações, a saber:

1.a prestação de 14.500\$000 (quatorze contos e quinhentos mil réis) após a verificação e aceitação, pela Diretoria de Engenharia, do levantamento topográfico e desenho da respectiva planta;

2.a prestação de 2.900\$000 (dois contos e novecentos mil réis) após a aprovação do anteprojeto de urbanismo;

3.a prestação de 2.299\$000 (dois contos e novecentos mil réis) após a aprovação do plano definitivo de urbanismo;

4.a prestação de 4.350\$000 (quatro contos, trezentos e cinquenta mil réis) após a aprovação do ante-projeto das obras de abastecimento de água e da rede de esgotos;

5.a prestação de 4.350\$000 (quatro contos, trezentos e cinquenta mil réis) após a aprovação do plano definitivo.

### "REPÓRTO FISCAL" (Suplemento de 1937-1940)

ACABA DE SER IMPRESSO  
A venda na administração desta  
Imprensa Oficial

Preço ..... 30\$000  
Pelo correio mais 2\$000

vivo das obras de abastecimento de água e da rede de esgotos.

Artigo 2.o — A flum-de ocorrer às despesas com a execução deste decreto-lei fica aberto, na Contadoria da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia, com vigência até 31 de dezembro de 1943, um crédito especial de 29.000\$000 (vinte e nove contos de réis).

Artigo 3.o — Ficam anuladas nas importâncias abaixo, as seguintes verbas do orçamento da Estância:

431-8-33-0 — Pessoal Fixo	Vencimentos da professora do B. Moreiras	1.800\$000
431-8-33-2 — Material permanente	Aquisição de carteiras e mesas	500\$000
431-8-33-3 — Material de consumo	Giz, lapis, cadernos e penas	260\$000
431-8-36-4 — Serviço de Inspeção	Para pagamento de condução ao Inspector Estadual	300\$000
431-8-38-4 — Auxílio a Instituições de Educação	Auxílio para o desenvolvimento de instituições educativas	165\$600
	Para pagamento no exercício	210\$000

Artigo 4.o — O valor do crédito referido no artigo 2.o terá coberto com os recursos provenientes:

- das anulações de que trata o artigo anterior
- do saldo financeiro transferido para este exercício

Artigo 5.o — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 21 de setembro de 1942.

FERNANDO COSTA

Coriolano de Góes  
Abelardo Vergueiro Cesar  
Gabriel Monteiro da Silva

Publicado no Departamento das Municipalidades, aos 21 de setembro de 1942.

Paulo Pinto de Carvalho.

Diretor da Diretoria de Expediente.

### DECRETO-LEI N. 12.950, DE 21 DE SETEMBRO DE 1942

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, na conformidade do disposto no art. 6.o, n. IV, do decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939,

Decreta:

Artigo 1.o — Fica aberto, na Contadoria da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia, um crédito especial de 3.266\$700 (três contos, duzentos e sessenta e seis mil e setecentos réis), destinado a ocorrer ao pagamento dos vencimentos do encarregado de obras, correspondente ao período de 15 (quinze) de Junho a 31 (trinta e um) de dezembro do corrente ano.

Artigo 2.o — Fica anulada, parcialmente, em 3.266\$700 (três contos, duzentos e sessenta e seis mil e setecentos réis) a verba 4-3-18-38-4 — Auxílio a Instituições de Educação, do orçamento.

Artigo 3.o — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes da anulação de que trata o artigo anterior.

Artigo 4.o — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 21 de setembro de 1942.

FERNANDO COSTA.

Abelardo Vergueiro Cesar.

Gabriel Monteiro da Silva.

Publicado no Departamento das Municipalidades, aos 21 de setembro de 1942.

Paulo Pinto de Carvalho.

Diretor da Diretoria de Expediente.

### PALÁCIO DO GOVERNO

Processos despachados pelo Interventor Federal:

da Secretaria da Justiça e Negócios do Interior, sobre recurso do Procurador da Junta Comercial do Estado, em processo sobre pedido de arquivamento da alteração do contrato social das Indústrias Rafael Musetti Limitada (SG-3609-42) — "Arquiv-se";

da Secretaria da Educação e Saúde Pública, sobre autorização para empenho total de dotação constante da verba n. 183-1-1-1, do § 28, do orçamento vigente, atribuída ao Serviço de Medicina Social (SG-1847-42) — "Autorizo";

do dr. Sylvio Egydio de Oliveira Carvalho, subprocurador fiscal do Estado, recorrendo de despacho do sr. Secretário da Fazenda, que lhe indeferiu pedido de uma remuneração adicional por serviços extraordinários (SG-857-42) — "Aprovo o parecer";

### IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

#### DIRETOR

SUD MENNucci

Gerente: Manoel Nogueira de Carvalho  
Redator-Secr.: João de Oliveira Filho

Rua da Glória n. 358 - 364

da Secretaria da Justiça e Negócios do Interior, sobre admissão de cinco funcionários na Imprensa Oficial do Estado, e sobre a elevação de vencimentos dos que trabalham na Secção de Mecânica, daquela repartição (SG-3223-43) — "Autorizo";

da Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio, sobre pagamento de ajuda de custo a Astor Ferreira de Camargo, inspetor de Defesa Vegetal, do Departamento de Defesa Vegetal, daquela Secretaria (SG-3139-42) — "Autorizo";

do dr. Manuel Pessoa de Siqueira Campos solicitando vista dos autos de inquérito administrativo a que respondeu (SG-3697-42) — "Desiro — concedendo o prazo de 8 dias, para vista do processo, na Secretaria do Palácio".

### FAZENDA

#### DECRETOS DE 17-9-1942

##### (\*) Apostila:

Foi apostilado o decreto de licença datado de 30 de abril de 1942, que concedeu ao sr. Linneu Pina, 2.o auxiliar de coletoria, com exercício na Coletoria das Rendas Estaduais de Santo Amaro, 1 (um) ano de licença, para tratar-se, a partir de 1.o de janeiro de 1942, para declarar que a citada licença é a partir de 25 de março de 1941.

(\*) Títulos declaratórios de vencimentos:

Apostentados:  
12.000\$00 — Dr. Mario de Assis Moura, professor de geografia do Ginásio do Estado, de Campinas, a partir de 1.o de novembro de 1939, ficando sem efeito, a contar de 1.o de novembro de 1939, o título expedido em 9 de dezembro de 1939.

9.000\$00 — Yolando Malozzi, pesquisador de fichas do Serviço de Identificação do Gabinete de Investigações da Repartição Central de Polícia, a partir de 1.o de novembro de 1939, ficando sem efeito, a contar de 1.o de novembro de 1939, o título expedido em 24 de novembro de 1939.

(\*) Publicado novamente por ter saído com incorreções.

### Secretaria da Justiça e Negócios do Interior

#### Diretoria Geral

#### TELEFONES DA SECRETARIA DA JUSTICA

##### Gabinete do Secretário:

Secretário	2-8647
Oficial do Gabinete	3-6556
Auxiliar do Gabinete	3-6546

##### Diretoria Geral:

Diretor	2-1335
---------	--------

##### Diretoria do Expediente:

Diretor	2-1793
---------	--------

Secção de Arquivo	2-7746
-------------------	--------

Secção de Protocolo	2-7727
---------------------	--------

Secção de Correspondência	2-1633
---------------------------	--------

##### Diretoria da Justiça:

Diretor	2-1537
---------	--------

1.ª Secção	2-1634
------------	--------

2.ª Secção	2-1635
------------	--------

##### Diretoria da Contabilidade:

Diretor	2-7713
---------	--------

1.ª Secção	2-7635
------------	--------

2.ª Secção	2-1661
------------	--------

3.ª Secção	2-1632
------------	--------